

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO SANTANDER NEGÓCIOS

DEFINIÇÕES

Nestas Condições de Utilização e em toda a correspondência trocada entre as partes no âmbito das mesmas ou com estas relacionada, os termos iniciados por maiúscula (estejam no singular ou no plural) terão o significado a seguir indicado, ou o que lhes for atribuído nestes Condições de Utilização ou nas Condições Gerais de Abertura de Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão:

Banco: o Banco Santander Totta, S.A., com sede social na Rua Áurea, nº 88, 1100-063 LISBOA, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 844 321, com o qual o Titular celebra o presente Contrato.

Cartão de Crédito: instrumento de pagamento associado a uma Conta-Cartão que permite efetuar pagamentos e adiantamentos a crédito através de um limite de crédito contratado com o Banco.

Cartão de Crédito Santander Negócios ou Cartão: instrumento de pagamento sob a modalidade de Cartão de Crédito e que é propriedade do Banco.

Conta-Cartão: conta associada a um ou mais Cartões de Crédito na qual se registam os movimentos (pagamentos, recebimentos, adiantamentos a crédito, juros, comissões e demais encargos devidos) associados à sua utilização.

Conta de Depósitos à Ordem ou Conta: conta bancária de depósitos à ordem do Titular junto do Banco, identificada na Proposta de Adesão e que se encontra associada ao Cartão.

Contrato: o presente contrato de crédito sob a forma de utilização de Cartão de Crédito, constituído pela Proposta de Adesão e pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares de Utilização e pelos respetivos anexos.

Portador: pessoa singular cujo nome e assinatura figurarão no Cartão e que é o único autorizado a utilizá-lo.

Titular: pessoa coletiva que contrata com o Banco a emissão do Cartão em nome do Portador, e que se responsabiliza perante o Banco pelos débitos ou responsabilidades da respetiva utilização.

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

I – Celebração e Produção de Efeitos do Contrato

1. Este Contrato considera-se aceite pelo Titular por uma das seguintes formas:

- a) Presencialmente, através da aposição da assinatura manuscrita ou eletrónica do Titular, no respetivo campo de assinatura; ou
- b) Por meios eletrónicos de contratação à distância, através da aceitação e assinatura digital pelo Titular, mediante a inserção por este do código único recebido por SMS, no espaço reservado para o efeito na plataforma de contratação digital do Banco.

2. Este Contrato considera-se celebrado quando for aprovado pelo Banco.

3. Este Contrato está subordinado à condição resolutiva do encerramento da Conta de Depósitos à Ordem do Titular associada ao Cartão. Verificado o encerramento desta Conta, este Contrato deixa de produzir quaisquer efeitos.

II – Duração do Contrato e validade do Cartão

1. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado. Contudo, o Cartão tem o prazo de validade indicado nas Condições Especiais e inscrito no próprio Cartão.

2. O direito de utilização do Cartão caduca no último dia do referido prazo de validade ou na data de cessação de vigência do Contrato, bem como por morte, interdição ou inabilitação do Titular/Portador, devendo, nestes casos, os respetivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à restituição do Cartão ao Banco.

3. Findo o prazo de validade do Cartão, o Banco poderá não renová-lo, desde que disso informe o Titular com uma antecedência não inferior a 2 (dois) meses relativamente ao fim do referido prazo.

4. Em caso de renovação e/ou substituição do Cartão, os seus respetivos dados podem ser automaticamente atualizados para efeitos de realização de pagamentos não presenciais.

5. O Titular obriga-se a instruir o Portador a utilizar o Cartão, conforme aplicável, no estrito cumprimento destas Condições de Utilização, tomando todas as medidas razoáveis, em especial ao receber o Cartão, para preservar a segurança, a confidencialidade e a eficácia dos dispositivos credenciais de segurança personalizados que receba do Banco.

III – Regras de Utilização do Cartão

1. O Cartão é de uso exclusivo do Portador, que se obriga a cumprir com o disposto nestas condições.

2. São imputáveis ao Titular todas as transações efetuadas com o Cartão, nomeadamente operações de pagamento, contratação de produtos e serviços e outras manifestações de vontade.

3. O Cartão pode ser utilizado para as finalidades indicadas nas Condições Especiais.

4. A cada Cartão será atribuído um PIN, necessário para aceder a caixas automáticos (ATM) da Rede Multibanco ou terminais de pagamento automático (TPA) da rede Visa, bem como para aceder a caixas automáticos da rede interna disponíveis nos balcões do Banco.

5. O Cartão permite ainda a sua associação e utilização em aplicações informáticas instaladas em dispositivos móveis do Portador, para realização de operações aí disponibilizadas, de acordo com os respetivos termos e condições, podendo ser necessário, para tal, que o Portador associe o seu número de telemóvel ao Cartão.

6. Para realização de operações presenciais, o Portador deverá:

a) Apresentar o Cartão devidamente assinado e conferir o valor do pagamento. Deverá ainda: digitar o PIN, exceto nos casos referidos no número 13 da presente Cláusula; assinar o comprovativo da transação; ou aproximar o Cartão do leitor *contactless* ligado ao TPA, para operações até ao montante indicado nas Condições Especiais;

b) Em alternativa, autenticar-se, da forma que esteja definida, no seu dispositivo móvel e/ou na App Santander ou na aplicação móvel em que o Cartão esteja associado, quando necessário; conferir o valor do pagamento apresentado no terminal de pagamento e aproximar o dispositivo móvel associado ao Cartão (via NFC ou com QR Code) junto do leitor *contactless* ligado ao TPA, dessa forma autorizando o pagamento;

c) Confirmar a sua identidade, quando tal seja solicitado.

7. Em operações não presenciais é possível a utilização do Cartão nas seguintes situações:

a) Ordens eletrónicas remotas (internet, wap, televisão interativa, ou outras), introduzindo o nome inscrito no Cartão, o número do Cartão, a data de validade e o código de segurança (três últimos dígitos impressos no painel de assinatura), ou seguindo os passos

indicados nos canais digitais do Banco ou nas aplicações móveis em que o Cartão esteja associado, ou recebendo uma notificação na aplicação informática utilizada para confirmar o pagamento, o que fará através da introdução de um código que receber para o efeito, sempre de acordo com o previsto no número seguinte;

b) Ordens de pagamento escritas e assinadas pelo Portador (*mail orders*), indicando o nome, número do Cartão, data de validade e o código de segurança.

c) Através do telefone ou de correio em papel ou eletrónico, devendo o Portador comunicar o nome, número do Cartão, data de validade e o código de segurança

8. O Banco reserva-se o direito de só permitir transações mediante Autenticação Forte, nos termos previstos na Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno (PSD2), mesmo nos casos em que a lei não exige Autenticação Forte, e de recusar as que não tenham ou não possam ter aquele tipo de autenticação.

9. O Banco poderá não exigir Autenticação Forte em algumas transações, mas reserva-se o direito de, a todo o tempo, retomar essa exigência, sem qualquer aviso ao Portador.

10. Para poder efetuar transações não presenciais com o Cartão, em especial para permitir a Autenticação Forte referida no número 10 da presente Cláusula, o Portador deverá:

a) Ter um número de telemóvel associado ao Cartão ativo e registado junto do Banco e assegurar as condições para receber as mensagens que o Banco esteja legal ou contratualmente obrigado a enviar, nomeadamente para autenticação de transações em qualquer dos canais digitais do Banco, na aplicação móvel onde o Cartão esteja associado. Na falta de indicação pelo Portador, o Banco poderá utilizar, para este efeito, o(s) número(s) de telemóvel já utilizado(s) para o envio de mensagens como as referidas;

b) Ter um dispositivo móvel com acesso a serviços de mensagens escritas (SMS) e de dados;

c) Caso pretenda realizar as operações através dos canais digitais do Banco, aderir aos mesmos e, no caso de aplicação informática disponibilizada pelo Banco, instalar e aderir à mesma, de acordo com as condições aplicáveis. Estas aplicações informáticas poderão, também, ser utilizadas pelo Banco para envio ao Portador de mensagens a que esteja legal ou contratualmente obrigado a enviar, nomeadamente para autenticação de transações;

d) Caso o Banco assim o exija para realização da transação, aderir previamente a um dos serviços de segurança aceites pelo Banco, como o serviço MB Net, o serviço 3D Secure ou outro que à data seja disponibilizado.

11. As operações realizadas sem recurso aos serviços de segurança descritos na alínea d) do número anterior poderão ser recusadas.

12. Nos pagamentos realizados em estabelecimentos comerciais, sempre que o comerciante aceite mais do que uma marca de pagamento, o Portador poderá escolher aquela que pretende utilizar. As marcas de pagamento associadas ao Cartão têm iguais funcionalidades, níveis de custos e de segurança.

13. O Portador poderá utilizar o Cartão sem introdução do PIN nas operações designadas de “baixo valor” (v.g., pagamentos em portagens e em cabines telefónicas).

14. A introdução do PIN, a assinatura do comprovativo da transação, a aproximação do Cartão do leitor *contactless* ou a autenticação no dispositivo móvel ou na aplicação em que o Cartão está associado, bem como a validação por introdução do código de segurança ou por autenticação na aplicação informática, ou a utilização do Cartão por uma das outras formas previstas nos números anteriores, constituem confirmação pelo Portador da transação realizada e consentimento para a execução da operação de pagamento até ao limite convencionado entre o Titular e o Banco no presente Contrato.

15. Não é admitida ao Portador a revogação de instrução que tenha sido dada mediante a utilização do Cartão.

16. As operações de pagamento efetuadas com o Cartão realizar-se-ão sob a exclusiva responsabilidade do Titular Portador no que se refere à correta introdução do Identificador Único do Beneficiário.

IV – BLOQUEIO E RETENÇÃO DO CARTÃO

1. O Banco pode bloquear o Cartão por motivos objetivamente fundamentados relacionados com: (i) a segurança do Cartão; (ii) a suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do Cartão; (iii) o aumento significativo do risco de o Titular não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento.

2. O Banco comunicará ao Titular e/ou ao Portador, por contacto telefónico ou por escrito, o bloqueio do Cartão e a respetiva justificação, se possível antes de o efetuar ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança ou se for proibida por disposição legal aplicável. O Cartão será desbloqueado ou substituído por outro logo que cessem os motivos que determinaram o bloqueio.

3. Em caso de utilização abusiva ou por funcionamento automático dos mecanismos de segurança do sistema operativo, cessa a possibilidade de utilização do Cartão, que poderá ser retido em qualquer equipamento do sistema.

4. O Titular e o Portador têm o direito de conhecer os procedimentos necessários para operar com o Cartão, assim como os respetivos mecanismos automáticos de segurança, podendo contactar o Banco para, em qualquer momento, lhe serem prestados esses esclarecimentos.

V - LIMITES DE UTILIZAÇÃO

1. Para cada Conta-Cartão é previamente acordado entre o Banco e o Titular um limite de crédito, entendendo-se por tal o limite máximo de crédito disponibilizado ao Titular pelo Banco, incluindo juros, impostos, comissões e demais encargos inerentes a movimentos realizados ou à adoção de modalidades de reembolso.

2. Dentro do limite máximo de crédito referido no número anterior, é ainda estabelecido entre o Banco e o Titular um limite de crédito para cada Cartão que seja associado pelo Titular à Conta-Cartão e que o Portador poderá utilizar.

3. Com carácter geral e por razões de segurança do Titular/Portador e do próprio sistema, o Banco poderá estabelecer limites confidenciais para a quantidade e o valor máximo de operações possíveis de realizar em cada dia, com qualquer dos Cartões que estejam emitidos.

4. O Portador não pode realizar operações que, mesmo só parcialmente, ultrapassem o limite de crédito estabelecido, salvo no caso referido no número seguinte. O momento de verificação do limite de crédito disponível (diferença entre o limite de crédito e o valor das operações, juros, comissões, impostos e demais encargos) é o da realização do movimento do Cartão e não o evidenciado no extrato de Conta-Cartão.

5. Por razões meramente operativas, poderão ocorrer situações, excecionais e sempre decorrentes de movimentos da iniciativa do Portador, de ultrapassagem do limite de crédito estabelecido (“**Limite de Crédito Excedido**”).

6. No caso previsto no número anterior, o Banco cobrará uma comissão de Limite de Crédito Excedido, cujo valor se encontra identificado no Anexo I a estas Condições.

7. O Titular poderá pagar, a qualquer momento, parte ou totalidade do valor que se encontra acima do limite de crédito, nos termos do número 6 da presente Cláusula.

8. Caso tenha sido ultrapassado o limite de crédito, nos termos do número 6 da presente Cláusula, e esse valor se mantenha total ou parcialmente em dívida na data de pagamento indicada no extrato, o Banco começará por proceder ao pagamento do valor que se encontra acima do limite de crédito estabelecido e, só depois, ao pagamento do saldo em dívida.

VI – REGRAS DE SEGURANÇA

1. O Portador obriga-se a tomar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do Cartão e não permitir a sua utilização por terceiros, devendo preservar a segurança, a confidencialidade e a eficácia das credenciais de segurança personalizadas que receba do Banco, sendo estritamente proibida a sua transmissão a terceiros e/ou a utilização por estes.

2. O Portador obriga-se a:

a) Assinar o Cartão logo que o receba;

b) Guardar o Cartão em lugar seguro e não permitir a utilização, posse ou mera detenção por terceiros;

c) Guardar segredo, rigoroso, dos elementos inscritos no Cartão e das credenciais de segurança personalizadas que receba do Banco, os quais são pessoais e intransmissíveis;

d) Solicitar imediatamente ao Banco o cancelamento e captura do Cartão, quando esteja em risco a sua segurança, nomeadamente decorrente da posse, mera possibilidade de posse ou detenção do Cartão ou das referidas credenciais de segurança, por terceiros.

3. Em caso de perda, furto, roubo, apropriação abusiva, extravio, falsificação ou qualquer utilização não autorizada do Cartão, deverá o Titular/Portador, logo que de tais factos tome conhecimento e sem atrasos injustificados, comunicá-los ao Banco e transmitir todas as informações que possua e que possam, de qualquer modo, ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização da situação, por via telefónica ou outra mais expedita.

4. A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efetuada para qualquer balcão do Banco ou através dos contactos indicados na alínea a) do número 1 da Cláusula XIII, permitindo assim que se adotem as medidas para impedir o uso indevido do Cartão. Fora das horas de expediente normal do Banco, bem como aos sábados, domingos e feriados, deverá ser contactada a SIBS através dos contactos indicados no número 4 da referida Cláusula, indicando, no mínimo, o número do Cartão.

5. As comunicações telefónicas efetuadas nos termos do número anterior devem ser objeto de confirmação escrita nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes junto do Banco. Todos os casos de furto, roubo, apropriação abusiva ou falsificação do Cartão ou das credenciais de segurança deverão ser prontamente participados às autoridades judiciais competentes, devendo o Titular apresentar ao Banco o comprovativo da participação.

VII – RESPONSABILIDADE POR OPERAÇÕES DE PAGAMENTO NÃO AUTORIZADAS OU NÃO EXECUTADAS

1. Salvo se tiver motivos razoáveis para suspeitar de atuação fraudulenta e os tiver comunicado, por escrito, às autoridades judiciais, o Banco reembolsará o Titular do montante da operação de pagamento não autorizada imediatamente após ter tido conhecimento da mesma ou de esta lhe ter sido comunicada, o mais tardar até ao final do primeiro dia útil seguinte, devendo, se for caso disso, repor a Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão na situação em que estaria se a operação não tivesse sido executada.

2. Em derrogação do disposto no número anterior, no caso de execução de operação de pagamento não autorizada resultante de perda, furto, roubo ou apropriação abusiva do Cartão o Titular suportará as perdas relativas a essa operação dentro do saldo autorizado da Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão, até ao máximo de 50,00 €, salvo se:

a) A perda, o furto, o roubo ou a apropriação abusiva do Cartão não pudesse ser detetada antes da realização de um pagamento; ou

b) A perda tiver sido causada por atos ou omissões de um trabalhador, agente ou sucursal do Banco ou de uma entidade à qual as suas atividades tenham sido subcontratadas.

3. Não será aplicável o referido limite de 50,00 €, respondendo o Titular pela totalidade das perdas resultantes da operação de pagamento não autorizada, caso esta seja devida a atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado de alguma das suas obrigações, incluindo as relativas à utilização do Cartão e à comunicação prevista no número 3 da Cláusula VI.

4. Em caso de negligência grosseira, o Titular será responsável pelas perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas até ao limite de crédito do Cartão ou ao saldo autorizado da Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão, ainda que superiores a 50,00 €.

5. Salvo em caso de atuação fraudulenta, a responsabilidade do Titular pelas perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas cessa no momento em que tiver sido recebida pelo Banco a comunicação do incidente, efetuada em conformidade com os procedimentos previstos nos números 3 e 4 da Cláusula VI.

6. Com exceção dos casos em que as ocorrências indevidas sejam devidas a culpa ou negligência do Banco e dos débitos por uso abusivo do Cartão, que sejam posteriores à receção pelo Banco da comunicação prevista no número 3 da Cláusula VI ou, se anteriores, que ultrapassem o limite de responsabilidade fixado no número 2 da presente Cláusula, o Titular assume-se como devedor perante o Banco de todas as importâncias utilizadas com o Cartão.

7. Em caso de suspeita de fraude, de fraude comprovada ou de ameaças para a segurança do Cartão ou das respetivas credenciais de segurança personalizadas, o Banco contactará o respetivo Portador.

VIII – EXTRATOS E REGISTO DOS MOVIMENTOS EFETUADOS COM O CARTÃO

1. Os débitos pela utilização do Cartão relativos a operações de adiantamento a crédito ou de pagamento de bens e serviços, com exceção das designadas operações de “baixo valor”, são registados na Conta-Cartão aberta em nome do Titular no Banco. Os restantes movimentos são de imediato registados a débito na Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão.

2. Os movimentos imediatamente registados e debitados na Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão são evidenciados no extrato dessa Conta, que é remetido ao Titular com a periodicidade em vigor no Banco.

3. Os movimentos que são objeto de registo na Conta-Cartão são evidenciados em extrato autónomo – “Extrato de Conta-Cartão”, com periodicidade mensal, que é remetido ao Titular pela mesma via que o extrato da Conta de Depósitos à Ordem. O Extrato de Conta-Cartão é ainda disponibilizado, com periodicidade mensal, ao Portador através do canal NetBanco Empresas, o qual poderá aceder com as credenciais de acesso que o Banco remeter ao Titular, ou caso este o solicite, em suporte de papel para a morada indicada na Proposta de Adesão.

4. As transações efetuadas em moeda estrangeira serão debitadas em Euro, sendo sempre indicado no Extrato de Conta-Cartão o seu valor original em moeda estrangeira, a taxa de câmbio e o contravalor em Euro e, se for caso disso, as comissões e outros encargos aplicados. Esta conversão é efetuada pela Visa Internacional, utilizando a taxa de câmbio em vigor na data do processamento da transação.

5. O Titular e o Portador devem verificar os extratos logo após a sua receção e, apercebendo-se da existência de algum movimento incorretamente registado, deve comunicá-lo de imediato ao Banco.

6. O Extrato de Conta-Cartão indicará o valor total em dívida (“Saldo em Dívida”), assim como o valor que o Titular deverá pagar ao Banco (“Montante a Pagar”), calculado de acordo com a percentagem de pagamento que tenha sido acordada com o Banco de entre as previstas nas Condições Especiais, de acordo com o previsto nas Condições Particulares.

IX – PAGAMENTOS

1. Independentemente da percentagem de pagamento escolhida pelo Titular, este poderá a qualquer momento liquidar a totalidade ou parte do Saldo em Dívida.

2. Na data de emissão do extrato, o Banco informará por escrito o Titular da data limite de pagamento bem como da possibilidade

de alterar a percentagem de pagamento em vigor.

3. Caso pretenda alterar a percentagem de pagamento em vigor, o Titular deve solicitá-lo ao Banco até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de fecho do extrato.

4. Se o pedido do Titular não for recebido pelo Banco no prazo indicado no número anterior, a modificação da percentagem de pagamento apenas produzirá efeitos a partir do extrato seguinte.

5. A modificação da percentagem de pagamento solicitada pelo Titular nos termos dos números antecedentes derrogará qualquer percentagem anteriormente acordada entre o Titular e o Banco e vigorará até que seja objeto de eventual alteração posterior, nos termos acima indicados.

6. O Titular deve pagar a quantia indicada no Extrato de Conta-Cartão até à data limite nele indicada.

7. O pagamento pode ser efetuado pelo Titular, através dos canais digitais do Banco ou em caixa automático da rede Multibanco até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data limite de pagamento indicada no Extrato de Conta-Cartão.

8. Se o pagamento efetuado pelo Titular, nos termos dos números anteriores, corresponder ao pagamento parcial do Saldo em Dívida, o remanescente da dívida vencerá juros à taxa definida no Anexo I a estas Condições, calculados e contabilizados desde a data de emissão do extrato. O valor dos juros vencidos será debitado mensalmente na Conta-Cartão, fazendo parte integrante da dívida.

9. O pagamento parcial, que tenha sido acordado com o Banco, tem por limite mínimo a percentagem e o montante fixado nas Condições Especiais.

10. Não recebendo por outro meio, até à data limite de pagamento, o pagamento do Montante a Pagar indicado no Extrato de Conta-Cartão ou, quando aplicável, no aviso de liquidação, o Banco está, desde já e em respeito do disposto nas condições anteriores, autorizado a debitar a Conta de Depósitos à Ordem do Titular pelo Montante a Pagar, obrigando-se correlativamente o Titular a manter essa Conta devida e previamente provisionada. A falta de provisão na Conta na data do débito pelo Banco constitui o Titular em mora, sem necessidade de interpelação.

11. Na hipótese de falta de pagamento das responsabilidades decorrentes do uso do Cartão até à data limite de pagamento indicada no extrato, o Titular será responsável perante o Banco pela totalidade da dívida, juros e demais encargos legal e contratualmente previstos.

12. Em caso de mora no pagamento ao Banco das quantias devidas pela utilização do Cartão serão devidos juros moratórios, contados dia a dia e calculados sobre o Montante a Pagar desde a data da constituição em mora, à taxa de juro referida no Anexo I a estas Condições. O Banco cobrará ainda uma comissão pela recuperação de valores em dívida, vencidos e não pagos, cujo valor se encontra identificado no Anexo I a estas Condições.

13. O Banco fica desde já autorizado a debitar quaisquer contas de que o Titular seja o único titular junto do Banco pelas importâncias não pagas nos respetivos vencimentos e, bem assim, a compensar o respetivo montante com débitos de igual valor.

X – ACESSO À INFORMAÇÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O Titular goza do direito de receber a seu pedido, sem qualquer encargo e ao longo do período de vigência do Contrato, cópias da versão em vigor do Contrato.

2. O Banco poderá propor alterações a estas Condições de Utilização, através de comunicação escrita enviada ao Titular, em papel ou noutro suporte duradouro, incluindo em extrato da Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão ou em Extrato de Conta-Cartão, com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência relativamente à data proposta para a sua entrada em vigor, considerando-se que tais alterações foram aceites se, até esta data, o Titular não tiver comunicado ao Banco, por escrito, que não as aceita. No caso de o Titular não aceitar as alterações, tem ainda o direito de, até à data proposta para a sua entrada em vigor, resolver o Contrato, com efeitos imediatos e sem quaisquer encargos.

3. O Titular deve informar o Portador das alterações ao Contrato que lhe sejam comunicadas pelo Banco nos termos do número anterior.

4. O Titular goza do direito de receber, a seu pedido e sem qualquer encargo, a todo o tempo e ao longo do período de vigência do Contrato, uma cópia do quadro da amortização do limite de crédito utilizado.

XI - CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. Qualquer uma das partes pode, de modo livre e sem encargos, denunciar o Contrato a todo o tempo, mediante declaração escrita enviada à outra Parte, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias ou 2 (dois) meses, consoante a denúncia seja, respetivamente, da iniciativa do Titular ou do Banco. A denúncia do Contrato pelo Titular poderá ainda ser efetuada através dos canais digitais, na opção disponível para o efeito.

2. O Banco pode invocar a perda do benefício do prazo e exigir ao Titular o pagamento integral e imediato de todos os montantes devidos ao abrigo do Contrato ou resolver o Contrato com fundamento em falta de pagamento pelo Titular das responsabilidades decorrentes do uso do Cartão.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Banco poderá resolver o Contrato com efeitos imediatos, sem que isso implique para o Titular a perda do benefício do prazo, através de comunicação escrita enviada ao Titular, verificando-se uma das situações seguintes:

- a)** o Titular ou o Portador incumprir algumas das suas obrigações legais ou contratuais perante o Banco;
- b)** o Titular apresentar-se a insolvência ou ser declarado insolvente;
- c)** ocorrer qualquer facto ou ato que, razoavelmente fundamentado, possa objetivamente alterar de forma negativa e significativa a situação económico-financeira do Titular e/ou a sua capacidade para cumprir o Contrato;
- d)** O Titular ou o Portador ter prestado informações falsas, inexatas ou incorretas para efeitos de celebração e execução do presente Contrato ou de qualquer operação no mesmo prevista.

4. A cessação de vigência do Contrato fundada no incumprimento pelo Banco das obrigações assumidas nos termos destas Condições ou da legislação aplicável dará lugar ao reembolso da comissão de disponibilização de cartão de crédito vencida. Nos demais casos de cessação de vigência do Contrato, promovida pelo Titular ou pelo Banco, o Titular tem o direito de reaver a comissão de disponibilização de cartão de crédito paga, na parte proporcional ao período ainda não decorrido.

5. Sem prejuízo dos casos especificadamente previstos nos números anteriores, este Contrato pode ser resolvido, com efeitos imediatos, nos termos gerais de direito, mediante comunicação escrita enviada à outra parte.

6. Sem prejuízo do disposto no número 3 da presente Cláusula, extinto o Contrato por qualquer causa, cessa o direito de utilização do Cartão pelo Portador, devendo o Titular proceder, de imediato, à restituição do Cartão e ao pagamento de todos os montantes devidos ao abrigo do Contrato.

XII – POLÍTICA DE SANÇÕES

1. Para efeitos do presente Contrato, aplicam-se as seguintes definições:

a) Sanções: as sanções económicas ou financeiras ou embargos comerciais aplicados, administrados ou impostos por qualquer Autoridade Sancionatória;

b) Autoridade Sancionatória: (i) o Conselho de Segurança das Nações Unidas; (ii) o Governo dos Estados Unidos da América; (iii) a União Europeia; (iv) o Reino Unido; (v) a competente autoridade sancionatória local em Portugal; e (vi) as respetivas instituições e agências governamentais de qualquer das anteriores;

c) Atividade Sancionável: qualquer atividade que possa dar origem a uma designação ao abrigo das Sanções existentes, aplicáveis por uma Autoridade Sancionatória.

2. O Titular declara e garante:

a) não ser pessoa sujeita a Sanções;

b) não estar localizado, organizado ou ser residente num país ou território sujeito a Sanções;

c) não ter participado e não estar envolvido em Atividade Sancionável;

d) não utilizar em circunstância alguma, direta ou indiretamente, o Limite de Crédito, ou emprestar ou disponibilizar tal montante para financiar ou facilitar qualquer atividade relacionada com qualquer Atividade Sancionável;

e) não realizar, direta ou indiretamente, quaisquer reembolsos da totalidade ou parte do montante utilizado, com montantes provenientes ou relacionados com qualquer Atividade Sancionável;

f) não envolver, direta ou indiretamente, qualquer pessoa ou entidade sujeita a Sanções em qualquer das suas relações com o Banco; e

g) proceder à comunicação ao Banco dos dados de qualquer reclamação, ação, processo, procedimento ou inquérito intentado contra si por qualquer Autoridade Sancionatória (logo que dele tome conhecimento, e na medida em que a lei o permita).

3. Em caso de incumprimento das disposições da presente cláusula, o Banco poderá resolver o Contrato, com efeitos imediatos e sem necessidade de qualquer formalidade adicional.

XIII – RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS

1. Sem prejuízo do direito de acesso aos tribunais judiciais, o Titular goza do direito de aceder a meios extrajudiciais de reparação de litígios emergentes da prestação de serviços de pagamento de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1.ª Instância.

2. O Banco aderiu ao Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa, com sede em Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa, Palma de Cima, 1649-023 Lisboa, site www.fd.lisboa.ucp.pt.

3. O local de funcionamento do indicado Centro poderá ser consultado no respetivo site, encontrando-se o processo de arbitragem e a remuneração dos árbitros sujeita ao Regulamento em vigor emanado pelo referido Centro de Arbitragem.

XIV – RECLAMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. O Titular/Portador pode apresentar reclamações ao Banco, através de qualquer balcão (preferencialmente no balcão onde está sediada a Conta de Depósitos à Ordem ou da ocorrência do facto reclamado, se em Portugal), podendo ainda ser formuladas nos seguintes termos:

a) Através dos serviços de atendimento telefónico/digital, pelos seguintes meios de contacto: Linha NetBanco Empresas – pelo telefone +351 217 807 130 (custo de chamada para a rede fixa nacional); por e-mail para netbancoempresas@santander.pt; ou por carta para a Rua da Mesquita, n.º 6, 1070-238 Lisboa, conforme informação disponível, a cada momento, em www.santander.pt/contactos;

b) Através da Atenção ao Cliente, por e-mail para atencaoaocliente@santander.pt;

c) Através de Livro de Reclamações disponível em qualquer balcão do Banco ou em www.livrodereclamacoes.pt;

d) Pode ainda apresentar reclamações ao Banco de Portugal, entidade supervisora junto da qual o Banco se encontra registado sob o n.º 18, com sede na Rua do Ouro, n.º 27, 1100-150 Lisboa, nomeadamente através do formulário disponível em <https://cliente bancario.bportugal.pt/formulario-nova-reclamacao>.

2. As reclamações relativas à retificação de operações de pagamento não autorizadas ou incorretamente executadas deverão ser apresentadas ao Banco, por escrito, para a morada indicada no número anterior, logo que delas tenha conhecimento e sem atraso injustificado e, em qualquer caso, dentro de um prazo nunca superior a 13 (treze) meses a contar da data do débito, prazo a partir do qual se consideram aceites e validadas.

3. As reclamações apresentadas e os procedimentos seguidos pelo Banco no âmbito da gestão e resposta às mesmas, nomeadamente os prazos de reposta do Banco, devem cumprir o previsto no Regulamento de Gestão de Reclamações do Banco, disponível em www.santander.pt/atencao-cliente.

4. O Titular/Portador pode contactar o Banco através dos meios indicados no número 1 da presente Cláusula. Fora das horas de expediente normal do Banco, bem como aos sábados, domingos e feriados, deverá ser contactada a SIBS através dos números 217 918 780 (atendimento personalizado 24h/dia – custo de chamada para a rede fixa nacional).

5. A língua portuguesa será a utilizada nas comunicações entre as partes.

XV – DADOS PESSOAIS

1. O Banco obriga-se a respeitar e a proteger a confidencialidade de todas as informações relativas ao(s) representante(s) do Titular/Portador, assim como a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

2. O Banco é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais do(s) representante(s) do Titular/Portador. Para qualquer questão relacionada com esta matéria, o Banco poderá ser contactado através dos seguintes meios:

a) Para o endereço de correio eletrónico do Encarregado de Proteção de Dados: privacidade@santander.pt; ou

b) Por telefone através Superlinha +351 217 807 364 (de Portugal ou do estrangeiro – custo de chamada para a rede fixa nacional), por carta para a Rua da Mesquita, 6, 1070-238 Lisboa ou através de qualquer balcão.

3. O tratamento de dados pessoais é necessário para diligências pré-contratuais a pedido do Titular do Cartão, para a execução do Contrato, para o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Banco esteja sujeito e/ou para efeito de interesses legítimos prosseguidos pelo Banco ou por terceiros.

4. O Banco poderá ainda tratar dados pessoais em determinadas situações que exijam o consentimento dos respetivos titulares, podendo esse consentimento ser retirado a qualquer momento, sem que tal comprometa a licitude do tratamento efetuado previamente.

5. A celebração, a execução e/ou a manutenção do Contrato entre o Banco e o Titular poderá estar sujeita à disponibilização dos dados pessoais do(s) seu(s) representante(s) ou do Portador que sejam necessários para o cumprimento de obrigações legais ou contratuais ou que correspondam à satisfação de requisitos que o Banco considere necessários.

6. Para efeitos de atribuição do reembolso descrito no n.º 8 das Condições Especiais de Utilização, o Banco trata dados sobre as transações/operações realizadas com o Cartão (incluindo o tipo de operação, a identificação do beneficiário, o montante da operação, a data da sua realização e do seu processamento).

7. Os dados pessoais recolhidos pelo Banco são tratados nomeadamente para as seguintes finalidades:

a) Identificação e conhecimento do(s) representante(s) do Titular/Portador;

b) Análise da capacidade económico-financeira do Titular e avaliação de risco de operações contratadas ou a contratar;

c) Gestão do Contrato;

d) Gestão da relação comercial com o Titular/Portador;

- e) Avaliação da satisfação do Titular/Portador e gestão de contactos e de reclamações;
- f) Cessão de créditos;
- g) Cobranças e gestão de contencioso;
- h) Cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito e que regem o exercício da sua atividade;
- i) Prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- j) Segurança das operações e prevenção de fraude;
- k) Monitorização da infraestrutura e dos sistemas tecnológicos do Banco;
- l) Videovigilância para proteção de pessoas e bens nas instalações do Banco;
- m) Marketing, incluindo marketing direto;
- n) Desenvolvimento de novos produtos e serviços;
- o) Análises de natureza estatística e contabilística.
8. O Banco poderá proceder ao registo e armazenamento das comunicações que estabeleça com o Titular/Portador, incluindo conversas telefónicas, para cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeito, para prova de transações comerciais e/ou para monitorização da qualidade do serviço prestado. Uma cópia destas comunicações estará disponível, mediante pedido do Titular/Portador, por um período de cinco anos e, se solicitado pela autoridade competente, por um período máximo de sete anos.
9. O Banco trata dados pessoais do Portador e do(s) representante(s) do Titular, fornecidos por este e outros que eventualmente obtenha junto de entidades públicas/oficiais, intermediários de crédito/parceiros comerciais ou empresas especializadas, para confirmação ou obtenção dos dados necessários à execução da relação contratual ou para diligências pré-contratuais, incluindo a consulta à informação centralizada que lhe respeite, junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal.
10. No contexto da relação estabelecida com o Titular, o Banco poderá proceder à comunicação dos dados pessoais do(s) seu(s) representante(s) e do Portador às seguintes entidades:
- a) Entidades do Grupo Santander, no contexto das responsabilidades que decorrem da pertença ao mesmo grupo económico, com base no interesse legítimo do Banco, para fins internos, nomeadamente de gestão do risco e de gestão administrativa e financeira;
- b) Outras instituições de crédito e de serviços financeiros, nomeadamente entidades financeiras adstritas ao sistema de intercâmbio de informação bancária (ex: Swift) e fornecedores de serviços de pagamento (ex: Mastercard, Visa, SIBS);
- c) Empresas de seguros e mediadores de seguros, no âmbito da distribuição de seguros pelo Banco;
- d) Entidades subcontratadas, para fins de prestação de serviços ao Banco por tais entidades, sempre mediante instruções documentadas e por conta do Banco;
- e) Entidades públicas/oficiais, tal como o Banco de Portugal (em particular a Central de Responsabilidades de Crédito e a Base de Dados de Contas do Sistema Bancário), a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, a Autoridade Tributária e Aduaneira, o Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), a Unidade de Informação Financeira e demais autoridades judiciais, policiais e sectoriais, para cumprimento de diversas obrigações legais, nomeadamente, mas sem limitar, em matéria de combate ao branqueamento de capitais ou ao financiamento de terrorismo ou para centralização e troca de informações de risco de crédito;
- f) Entidades terceiras adquirentes de créditos do Banco sobre o Titular ou da posição contratual decorrente do presente Contrato, para fins de recuperação de dívida;
- g) Autoridades judiciais, sempre que o Banco intente ou intervenha em ações de recuperação de crédito, em processos de insolvência ou em processos de qualquer outra natureza para o exercício ou defesa de um direito que assista ao Banco;
- h) Parceiros comerciais, para fins de atribuição de vantagens ou benefícios ao Titular.
11. No contexto da relação estabelecida com o Banco e no âmbito do grupo económico em que este se insere, o Titular autoriza o Banco a comunicar a entidades do Grupo Santander informações sobre factos ou elementos das suas relações com o Banco.
12. Algumas das entidades referidas nos números 10 e 11 da presente Cláusula podem estar estabelecidas em Estados que não garantem um nível de proteção adequado dos dados pessoais, sendo que nesses casos o Banco compromete-se a assegurar que as entidades a quem os dados são comunicados implementam as necessárias medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, difusão ou acesso não autorizados quer através de mecanismos contratuais apropriados, quer através de decisões de adequação adotadas pela Comissão Europeia.
13. Mediante solicitação do(s) representante(s) do Titular/Portador, o Banco poderá fornecer informações mais detalhadas sobre as entidades a quem comunica os seus dados pessoais no âmbito das finalidades acima descritas.
14. Qualquer alteração nos dados pessoais fornecidos pelo(s) representante(s) do Titular/Portador deverá ser por estes prontamente comunicada ao Banco, a fim de que este possa garantir a atualização permanente dos seus dados.
15. Os dados pessoais do(s) representante(s) do Titular/Portador serão conservados enquanto vigorar a relação contratual. Após o termo da mesma, apenas serão conservados pelo período de tempo considerado necessário para:
- a) o cumprimento das obrigações legais ou regulamentares a que o Banco está sujeito;
- b) o exercício de direitos pelo Banco, designadamente em sede de eventuais processos judiciais, e enquanto não decorrer o respetivo prazo de prescrição;
- c) a gestão de reclamações;
- d) a manutenção de registos para fins de auditoria;
- e) a prossecução dos interesses legítimos do Banco em prevenir e controlar o risco ou acréscimo de prejuízo financeiro e de situações de fraude, bem como em salvaguardar o exercício informado pelo Banco do princípio da autonomia privada e da liberdade contratual.
- f) O(s) representante(s) do Titular/Portador, na qualidade de titular(es), tem/têm o direito de acesso aos dados pessoais que lhe(s) diga(m) respeito e à sua retificação, bem como a solicitar a sua portabilidade e, nos casos em que a lei permita, tem/têm ainda direito a opor-se ao tratamento, à limitação do tratamento e ao apagamento dos dados, direitos estes que podem ser exercidos através dos meios previstos no número 2 da presente Cláusula.
16. O(s) representante(s) do Titular/Portador tem/têm ainda o direito de apresentar reclamações relacionadas com o incumprimento pelo Banco das disposições relativas à proteção e tratamento de dados pessoais junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (<https://www.cnpd.pt/>).
17. O Titular informará o(s) representante(s) e o Portador cujos dados pessoais sejam recolhidos no âmbito deste Contrato sobre as informações previstas na presente Cláusula.

XVI – REGIME APLICÁVEL E FORO

1. Estas Condições de Utilização estão sujeitas à lei Portuguesa, ao abrigo da qual foram elaboradas.
2. Em tudo o que não estiver expressamente regulado neste Contrato aplicar-se-á o disposto nas Condições Gerais de Abertura de Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão, disponíveis para consulta em www.santander.pt ou em qualquer um dos balcões do Banco.
3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula XIII, para resolução de questões emergentes deste Contrato é competente o tribunal judicial da sede do Titular em Portugal. Se o Titular não tiver sede em Portugal é competente o tribunal da comarca da sede do Banco.

XVII – CESSÃO DE CREDITOS

1. Verificando-se o incumprimento das obrigações assumidas pelo Titular, poderá o Banco ceder a terceiro o crédito emergente do presente Contrato.

2. No caso previsto no número anterior, o Banco disponibilizará ao cessionário os documentos e outros meios probatórios do crédito que estejam na sua posse, facultando ainda as informações, elementos e factos respeitantes às relações entre o Titular e o Banco e que estejam relacionados com o crédito cedido.

XVIII – CRÉDITOS ELEGÍVEIS PARA GARANTIA JUNTO DO BANCO DE PORTUGAL

1. O Banco, ao abrigo da Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2012, pode constituir, sobre o crédito emergente do Contrato, penhor financeiro a favor do Banco de Portugal.

2. Na eventualidade de o crédito emergente deste Contrato ser efetivamente oferecido em penhor financeiro ao Banco de Portugal, o Titular declara:

a) Autorizar que o Banco entregue ao Banco de Portugal os documentos e outros meios probatórios do crédito que estejam na sua posse e revele as informações, elementos e factos respeitantes às relações do Titular com o Banco relativos a este Contrato;

b) Renunciar ao exercício do direito de compensação perante o Banco e Banco de Portugal.

3. A renúncia aos direitos referidos no número anterior vigorará na estrita medida do objeto e fim visados pelas operações garantidas e pelo prazo por que estas perdurarem, caducando automaticamente e sem necessidade de pré-aviso, logo que seja colocado termo às operações descritas nesta cláusula, ou tal obrigação deixe de ser exigida pelo Banco de Portugal.

XIX – COMUNICAÇÃO À CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO

O Banco comunicará à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal as responsabilidades em nome do Titular, decorrentes deste Contrato.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE UTILIZAÇÃO

1. O Cartão pode ser utilizado, no âmbito da prestação de serviços de pagamentos, para as seguintes finalidades:

- Pagamentos de bens e serviços (compras) em estabelecimentos comerciais aderentes à Rede Visa;
- Pagamentos de serviços a crédito em caixas automáticos da Rede Multibanco;
- Adiantamentos de numerário a crédito (cash advance) aos balcões dos bancos aderentes à Rede Visa.
- Adiantamentos de numerário a crédito (cash advance) em caixas automáticos da Rede Visa, Multibanco;
- Operações que se encontrem disponibilizadas em caixas automáticos da Rede Multibanco e as operações que se encontrem disponibilizadas nas caixas automáticos da rede interna disponíveis nos balcões do Banco;
- Transferências através do NetBanco, da App Santander, da SuperLinha ou em qualquer balcão do Banco, de parte ou da totalidade, com um valor mínimo de 50,00 € por cada utilização, do limite de crédito disponível para a conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão, quando aberta junto do Banco.
- Operações de pagamento não presenciais.

2. Os encargos devidos ao Banco pela utilização do cartão encontram-se indicados no Anexo I a estas Condições.

3. O Cartão incorpora a funcionalidade *Contactless* que permite ao Portador realizar operações de pagamento sem contacto, por aproximação do Cartão do leitor *Contactless* em TPA que disponham desta tecnologia, sendo dispensada a introdução do PIN até ao montante unitário de 50,00 €.

4. O Cartão é enviado ao Portador com a funcionalidade *Contactless* inativa. Esta será ativada após a realização da primeira transação com introdução do código PIN em caixas automáticos ou num terminal de pagamento automático.

5. Sempre que o montante acumulado de operações de pagamento realizadas através da funcionalidade *Contactless* exceder 150,00 € ou, ocasionalmente ainda que o montante da operação seja inferior a 50,00 €, será exigido ao Portador a realização de uma operação de pagamento com introdução do código PIN, para que possa voltar a utilizar o Cartão nesta funcionalidade.

6. O Cartão é válido pelo prazo nele inscrito, o qual corresponderá, no máximo a 3 (três) anos, podendo na eventual renovação este período ser alterado pelo Banco, se a alteração não acarretar encargos adicionais para o Titular.

7. Pagamentos:

a) Tipo de pagamento: O pagamento é efetuado por débito na Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão. Em alternativa, o pagamento pode ser efetuado pelo Titular através dos canais digitais do Banco, ou em caixa automático da rede Multibanco, até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data limite de pagamento indicada no Extrato de Conta-Cartão.

b) Montante de pagamento: As opções de pagamento mensal disponíveis são 5%, 15%, 25%, 50% ou 100% do Saldo em Dívida, com um mínimo de 10,00 €, até ao efetivo e integral pagamento. Sempre que o Saldo em Dívida for inferior a 10,00 €, o valor do pagamento corresponderá à liquidação integral do Saldo em Dívida.

c) A percentagem de pagamento pode ser alterada a todo o tempo pelo Titular nos termos dos números 3 a 5 da Cláusula IX das Condições Gerais.

d) Número de pagamentos: Variável, em função da opção de pagamento escolhida pelo Titular, nos termos acima indicados.

e) Periodicidade de pagamento: O pagamento deve ser feito até à data limite de pagamento indicada no Extrato.

8. É atribuído ao Titular o reembolso na Conta-Cartão de 1% (um por cento) do valor acumulado das compras a crédito realizadas e processadas com o Cartão evidenciadas em Extrato relativo ao mês anterior ao da sua atribuição.

9. Para atribuição do reembolso previsto no número anterior, o Banco trata os dados sobre transações, de acordo com o previsto no n.º 6 da Cláusula XV (*Dados Pessoais*) das Condições Gerais de Utilização do Cartão.

10. Para efeitos de atribuição do reembolso estão excluídas as transações relativas a pagamentos ao Estado, a abastecimento de combustível, as relacionadas com jogos de fortuna e azar (transações realizadas em estabelecimentos comerciais de apostas, designadamente jogos, lotarias, casinos, fichas de jogo), o pagamento de portagens, as operações de compra e venda de criptomoedas, as operações de compra e venda de moeda estrangeira e aquelas cuja natureza seja a de transferência de fundos (incluindo através de vales postais ou carregamento de cartões recarregáveis emitidos por outras instituições financeiras) ou que consistam na subscrição de produtos financeiros ou instrumentos de dívida pública. Não será também considerado qualquer pagamento efetuado por Entidade e Referência ("Pagamento de Serviços / Compras").

11. O montante do reembolso a atribuir é apurado e creditado mensalmente, no dia 25 do mês seguinte àquele em que foram registadas e processadas as compras.

12. A anulação, estorno, devolução ou rejeição das compras referidos no n.º 8 implica a regularização, a qualquer momento, do respetivo reembolso atribuído ou a atribuir.

13. Caso o Titular passe a ter incidentes registados junto do Banco de Portugal ou no Banco, perderá direito ao reembolso, salvo os que respeitem a compras realizadas e processadas no mês em que se registaram tais incidentes, os quais ainda lhe serão creditados na data referida no n.º 10, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

14. Caso o presente Contrato já não esteja em vigor na data referida no n.º 10, não haverá lugar ao reembolso apesar de as transações a que respeitem terem ocorrido em momento anterior, caso em que o Banco informará o Titular.

CONDIÇÕES PARTICULARES DE UTILIZAÇÃO

1. Limite máximo de crédito acordado com o Titular: o que resultar da Proposta de Adesão ou o que, a cada momento, resultar da escolha do Titular, nos termos dos números 3 a 5 da Cláusula IX das Condições Gerais.

2. Limite de crédito para cada Cartão: o que resultar da Proposta de Adesão ou o que, a cada momento, resultar da escolha do Titular.

3. Opção de Pagamento acordada com o Titular: a que foi selecionada pelo Titular na Proposta de Adesão ou a que, a cada momento, resultar da escolha pelo Titular.

ANEXO I - Encargos devidos pela utilização do Cartão

1. Adiantamentos a crédito ⁽¹⁾:

Por cada operação de adiantamento de numerário a crédito (*cash advance*) e, nos casos de adiantamento a crédito por transferência para a Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão, como remuneração pela prestação dos serviços de concessão imediata de crédito em numerário e como retribuição do crédito concedido, serão debitadas ao Titular as seguintes comissões e encargos por operação (as percentagens incidem sobre o valor da operação):

Adiantamento de numerário a crédito (<i>cash advance</i>):	Espaço Económico Europeu (EEE) em Euro, Coroa sueca e Leu romeno	Resto do Mundo
Caixas Automáticos	4,50% + 4,00€	4,50% + 4,00€
Balcões dos Bancos	4,50% + 4,25€	4,50% + 4,25€
Transferência da Conta Cartão para a Conta de Depósitos à Ordem: 4,50% + 3,75 €		

2. Comissão sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas no EEE em Euro, Coroa sueca e Leu romeno ⁽¹⁾: Isento.

3. Comissão sobre operações de pagamento (*Quasi-Cash*) realizadas em estabelecimentos comerciais de apostas (designadamente jogos, lotarias, casinos, fichas de jogo), carregamento de cartões pré-pagos, ordens de transferência de numerário e compra e venda de moeda estrangeira e de cheques de viagem (*traveler cheques*) ⁽¹⁾: 4,00% + 1,00€.

4. Comissão de processamento de transações efetuadas no Resto do Mundo sobre operações de pagamento de bens e serviços e adiantamento de numerário a crédito (*cash advance*) ⁽¹⁾: 2,00%

5. Comissão de câmbio em operações de pagamento de bens e serviços e adiantamento de numerário a crédito (*cash advance*) em moedas diferentes de Euro, Coroa Sueca e Leu Romeno ⁽¹⁾: 1% sobre o valor da operação.

6. Comissão de disponibilização de cartão de crédito ⁽¹⁾: 12,50€/trimestre, por cada Cartão emitido.

7. Taxa de juro (convenção de cálculo de juros: 30/360)

Taxa Anual Nominal (TAN) ⁽¹⁾: 16%.

TAE (Taxa Anual Efetiva): 19,50%. Exemplo para uma utilização de crédito de 1 500€, com pagamento em 4 (doze) prestações trimestrais de juros à TAN (Taxa Anual Nominal) de 16,00% e reembolso de capital na última prestação e considerando ainda uma comissão de disponibilização de cartão de crédito de 12,50€/trimestre. TAE calculada nos termos do D.L. n.º 220/94, de 23 de agosto.

8. Taxa de juro de mora ⁽¹⁾: Taxa remuneratória acrescida da sobretaxa máxima legal que, neste momento, é de 3%.

9. Outras comissões e encargos:

- Recuperação de valores em dívida ⁽¹⁾: 4% sobre a prestação devida e não paga com o mínimo de 12,00 € e o máximo de 150,00 €

- Correção de pagamento ⁽¹⁾: 15,00 €

- Limite de Crédito Excedido ⁽¹⁾: 2,50 € por ocorrência; valor máximo de cobrança de 5,00€ por extrato mensal

- Substituição de Cartão ⁽¹⁾⁽²⁾: 20,00 €

- Cancelamento de Cartão (Lista Negra) ⁽¹⁾: N/A

- Desvio de Cartão ou PIN ⁽¹⁾: 15,00 €

- Reatribuição de PIN: 9,50 €

⁽¹⁾ Acresce o Imposto do Selo sobre a utilização de crédito, juros e comissões às taxas legais em vigor.

⁽²⁾ Não aplicável nos casos em que a substituição do Cartão resultar de qualquer uma das situações seguintes: (i) bloqueio do Cartão por iniciativa do Banco, designadamente por motivos relacionados com: a) a segurança do Cartão; b) a suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do Cartão; ou com c) o aumento significativo do risco de o Titular não poder cumprir as suas obrigações; (ii) captura do Cartão em caixa automático da rede Multibanco ou terminal de pagamento automático; (iii) não receção pelo Portador do Cartão enviado pelo Banco; e (iv) razão não imputável ao Titular/Portador, nomeadamente devida a falha ou avaria do sistema ou por defeito ou anomalia do Cartão.